



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – Palmas – TO.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ALUGUEL DE CONTAINERS, A SEREM UTILIZADOS NO ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RECEBIDOS PELA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM PALMAS/TO.

JULHO/2023



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – Palmas – TO.

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
4. LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO TRANSPORTE
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. VISITA AO LOCAL DE ENTREGA
8. PROPOSTA
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ORÇAMENTO REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
15. MULTAS
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO
17. FISCALIZAÇÃO
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF
22. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
23. MATRIZ DE RISCOS
24. CONDIÇÕES GERAIS
25. ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETIVO**

1.1 Constituição de sistema de registro de preços – SRP para contratação de empresa especializada no serviço de aluguel de 07 (sete) containers a serem utilizados no armazenamento de máquinas e equipamentos recebidos pela 10ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em Palmas, no estado do Tocantins, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES/ DESCRIÇÃO	COTA DECRETO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	25640	CONTAINER	Ampla Concorrência	Unidade	06	6.939,32	83.271,78
02	25640	CONTAINER	Exclusivo ME e EPP	Unidade	01	1.156,55	13.878,60
VALOR TOTAL							97.150,41

1.2 A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

- O item 01 será aberto para participação de ampla concorrência.
- O item 02 deverá ser destinado à cota de até vinte e cinco por cento para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Decreto 8.538/15, art. 8º);

1.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos

relacionados com os serviços especificados acima, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Superintendência da CODEVASF com área de atuação em todos os 139 municípios do Tocantins, com sede em Palmas, escritório localizado na Embrapa Pesca e Aquicultura - Bloco B, Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. Palmas/TO. CEP: 77.008-900, Caixa Postal 90.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada através de procedimento licitatório e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

OSA – Ordem de Serviço por Atividade.

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto 7.892/2013, Art. 3º, inciso IV.

3.2 Valor estimado: O orçamento de referência para a realização da licitação será público, conforme Decreto 10.024/2019, Art. 15, §§1º, 2º e 3º e Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU.

3.3 Critérios de Julgamento: Menor preço.

3.4 Modo de Disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá a melhor oferta.

Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade e atendimento ao Acórdão TCU nº 1502/2018, tendo em vista que o orçamento de referência é base para construção das propostas.

4. LOCAL DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

- 4.1** A montagem, instalação e fornecimento dos containers, objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no pátio da Codevasf sede no estado do Tocantins, localizada no seguinte endereço: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, localizada no Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, CEP 77.008-900, Palmas/TO.
- 4.2** O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto desta licitação devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1** O objeto do presente pregão compreende a contratação de empresa especializada no serviço de aluguel de 07 (sete) containers a serem utilizados no armazenamento de máquinas e equipamentos recebidos pela 10ª Superintendência Regional da Codevasf.
- 5.2** Os itens/serviços a serem adquiridos, objetos deste Termo de Referência, encontram-se descritos conforme as características abaixo:
- ➔ 07 (sete) Containers Marítimos em aço com medidas mínimas de:
 - ✓ 6,00 metros de comprimento X 2,40 metros de largura X 2,50 metros de altura;
 - Não necessitam de nenhum tipo de adaptação, iluminação ou refrigeração.
- 5.3** A descrição dos fornecimentos consta das Especificações Técnicas e na Planilha de Quantidades e Preços Orçados nos Anexos II e III deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
- 5.4** O transporte dos containers até o pátio da CODEVASF-10ª/SR, sede no estado do Tocantins, localizada no seguinte endereço: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, localizada no Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria,

CEP 77.008-900, Palmas/TO, será de inteira responsabilidade da contratada, bem como a retirada de todos os equipamentos ao término do contrato, com os respectivos custos já incluídos no contrato.

- 5.5** A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio e deverá ser feita no local indicado pelo fiscal do contrato.
- 5.6** O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.
- 5.7** Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.
- 5.8** A data da entrega dos equipamentos/materiais deve ser avisada pelo e-mail 10a.gb@codevasf.gov.br ou pelos telefones (61) 99968-0694, com antecedência mínima de 3 dias, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- 6.2** As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais. Visto que a art. 41 do Decreto 10.024/2019 c/c art. 1.138 da Lei nº 10.406/2002, faculta às empresas estrangeiras a possibilidade de participar de licitações, inclusive em respeito ao princípio da isonomia. Isso tudo, é claro, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e capacidade para a futura execução do objeto contratual previstos no edital, o que justifica a admissão da participação de empresas estrangeiras no certame, desde que preenchidas as exigências de habilitação, conforme Anexo I - Justificativas.

6.3 CONSÓRCIO

- a) Não será permitida a participação de consórcio.

6.4 COOPERATIVAS

- a) Não será permitida a participação de cooperativas.

6.5 SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.6 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE

COOPERATIVA

- a) Será considerada cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Anexo I - Justificativas.

7. VISITA AO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1** O atestado de visita aos locais do fornecimento/serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 7.2** Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.
- 7.3** Em caso de dúvidas sobre onde serão instalados, montados e estocados os equipamentos objetos desse termo de referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a 10ª Superintendência Regional da Codevasf – 10ª/SR no telefone (61) 99968-0694.

8. PROPOSTA

8.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.
- d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - 1) Fornecedor de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - 2) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.3.1 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.3.2 Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1 Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.

9.2.2 Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.

9.2.3 A Licitante deverá apresentar o seguintes documento:

- I. Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

- II. Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de materiais e equipamentos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo.
- III. A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30% do quantitativo do item desta licitação a que estiver concorrendo.
- IV. É permitido ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome.
- V. O licitante poderá dar lance, ou seja, participar de todos os itens. No entanto, as licitantes vencedoras deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

10 ORÇAMENTO REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor global de R\$ 97.150,41 (noventa e sete mil cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos), data-base de Junho de 2023, conforme indicado na Planilha de Especificações Técnicas e Quantidades, Preços Orçados e, constantes do Anexo II e III deste Termo de Referência.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 20 (vinte) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade dos preços apresentados são de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

- a) A eficácia legal do contrato será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- b) Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no art. 12, caput, do Decreto 7.892/13.

12 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos valores mensais referentes ao aluguel do objeto em questão, quando efetivamente entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:

(EXEMPLO):

- a) Será pago o valor mensal do aluguel após o atesto da nota fiscal do agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

13 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Os preços ofertados em Ata serão fixos e irreajustáveis. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Codevasf) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições do Capítulo VIII do Decreto n.º 7.892/2013.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Caso o ocorra assinatura da ordem de serviço, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO (exemplo)

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

14.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15 MULTAS

15.1 Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

15.2 Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

- 15.3 Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Descumprimento de obrigação contratual e o respectivo penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 15.4 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 15.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 15.6 Com base no Procedimento para **Aplicação de Sanções ao Contratado – Resolução nº 406/2022**.

- 15.6.1** A contratada será intimada a apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, por meio do documento NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA (Anexo D).

- 15.6.2** A contratada será notificada por meio do documento “NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/APRESENTAÇÃO DE RECURSO” (Anexo F), para, querendo, apresentar recurso

administrativo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de comprovação do recebimento da notificação.

15.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

15.8 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15.9 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

16 GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de fornecimento, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

16.2 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

16.3 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90(nove) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

16.4 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

16.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

16.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

16.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

16.8 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

16.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

17.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

17.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de (especificar a área responsável pela execução do contrato), responsável pela execução do contrato.

17.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 10ª Gerência Técnica Regional – 10ª/GTR da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

17.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

17.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 18.1 Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 18.1.1 O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 18.1.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 18.1.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 18.1.4 A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 18.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 18.3 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Caução Contratual. (Quando houver)
- 18.4 Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 18.5 O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 18.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 19.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 19.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 19.4 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 19.5 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 19.6 O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 19.7 Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 19.8 Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 A Contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.
- 20.2 A Contratada, para demonstrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:
- Características do sistema de operação
 - Local de instalação
 - Nome e endereço do cliente

A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

20.4 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

20.5 A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

- a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
- b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
- c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

20.6 A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

20.7 A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente, antes da assinatura do instrumento, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do Estado do Tocantins.

21 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

21.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

21.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

21.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

21.5 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

21.6 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

21.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22 GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 22.1 A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência.
- 22.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 22.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) responsabiliza-se (m), por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos estão em bom estado e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf.
- 22.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 22.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 22.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 22.7 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 22.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 22.9 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 22.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

23 MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

- 23.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 23.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 23.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 23.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 23.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 23.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 23.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24 CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

25 ANEXOS

- 25.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa;
- Anexo II - Especificações Técnicas;
- Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços;
- Anexo IV – Matriz de Riscos;
- Anexo V – Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços.

ANEXO I. JUSTIFICATIVAS DA LICITAÇÃO

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades previstas no Termo de Referência e que após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

A contratação de empresa para locação de containers permitirá o suporte e armazenamento dos materiais e equipamentos a serem doados pela 10ª Superintendência Regional. Dessa forma, os containers serão utilizados com o intuito de guardar esses equipamentos e garantir a integridade e incolumidade dos bens, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses materiais. Visto isso, esta contratação ajudará no bom funcionamento da 10ª/SR e na melhoria no atendimento das demandas do estado do Tocantins/TO.

Da necessidade da contratação:

No intuito de cumprir seu propósito institucional, a Codevasf tem a função precípua de efetuar a doação de bens, os quais, ocasionalmente, necessitam ficar armazenados por alguns dias até a entrega definitiva aos seus destinatários finais. Como atualmente não existe um galpão de armazenamento para guarda desses equipamentos dentro da 10ª Superintendência da Codevasf, tornou-se necessária a locação de containers para garantia da guarda desses bens. Sendo assim, o aluguel de containers torna-se uma solução efetiva, até que o galpão para armazenamento e guarda dos bens seja construído.

Diante do exposto, ficam justificadas as razões necessárias e de interesse público para que sejam contratados os fornecimentos dos equipamentos, matérias, máquinas e implementos agrícolas constantes desta licitação.

Da adoção pelo uso do Pregão Eletrônico:

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a competição e buscar maior simplificação e eficiência permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Os bens objeto desta contratação se classificam como bens comuns tendo em vista que se enquadram em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integram o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos.

O essencial para a eficácia da licitação, é que o escopo de fornecimentos seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos fornecimentos que serão contratados.

Da adoção SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Justifica-se o uso do SRP – Sistema de Registro de Preços considerando a flexibilidade desta modalidade de contratação, visando atendimento das demandas previamente levantadas/identificadas e eventuais demandas extras além da conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Ademais, conforme o Decreto 7.892/2013, Art. 3º, inciso IV, a adoção do SRP é cabível quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, como é a realidade da 10ª Superintendência Regional.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

Do critério de julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016. Esse tipo de licitação tem como objetivo buscar a proposta que seja mais vantajosa para a administração em termos de valores. Como o próprio nome diz, ganha a proposta que apresentar o valor menor pelo bem ou serviço, que no caso em tela é o que mais se adequa.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Sim – A adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

Participação de Consórcios:

Não - Por se tratar de fornecimento de locação de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Da admissão de sociedades cooperativas

Justifica-se a admissão da participação de sociedades cooperativas, assim disposto na LEI Nº 12.690, DE 19 DE JULHO DE 2012, com base na garantia do princípio da competitividade e na ampliação da concorrência entre os fornecedores, visando garantir a melhor proposta à Administração Pública. Da admissão de empresas estrangeiras A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilita faculta às empresas estrangeiras a possibilidade de participar de licitações, inclusive em respeito ao princípio da isonomia. Isso tudo, é claro, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e capacidade para a futura execução do objeto contratual previstos no edital, o que justifica a admissão da participação de empresas estrangeiras no certame, desde que preenchidas as exigências de habilitação.

Subcontratação:

Não - Os serviços que compõem o objeto em tela, além de simplicidade de execução, não indicam elementos constitutivos especiais que demandem sua terceirização para melhor execução. Permitir a subcontratação, seria, em essência, permitir a cessão do próprio objeto, pois, todos os elementos elencados neste termo são a essência do serviço em si, o que requer o caráter *intuitu personae* na

contratação.

Cota de até 25 % para ME e EPP:

Sim - Definiu-se a cota de 10% do quantitativo reservado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devido o planejamento de aquisições da Codevasf ter sido prejudicado em anos anteriores em virtude da dificuldade de fornecimento por parte dessas empresas.

Divulgação do valor do orçamento estimativo e Modo de Disputa:

Aberto. Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento”.

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo, entendimento ao qual nos balizamos para esse quesito.

Será adotado o percentual de 0,5% (meio por cento), como intervalo de mínimo entre lances, tendo em vista a expertise da Secretaria de Licitações da Presidência – PR/SL, em que os certames os quais foram realizados com a utilização dessa metodologia possuem ampla competitividade entre os licitantes, maior vantajosidade para a administração. Ressaltamos que a métrica percentual resulta em uma diferença proporcional adequada aos objetos/serviços ora licitados pela Codevasf independente dos valores estimados/orçados. Observa-se ainda que o intervalo de lances definido incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Da garantia de execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Fornecimento que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, a fim de garantir o pagamento de multa, caso venha ocorrer inexecução total ou parcial dos itens contratados.

Qualificação Técnica:

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar o serviço de aluguel de containers com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento, conforme item 9.2 do Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

Anexo II – Especificações Técnicas

ALUGUEL DE CONTAINERS - 10ª/SR		
Especificações Técnicas	Mão de Obra	Quantidade
Containers Marítimos em aço com medidas mínimas de: -6,00 metros de comprimento X 2,40 metros de largura X 2,50 metros de altura; -Não necessitam de nenhum tipo de adaptação, iluminação ou refrigeração.	1) O transporte dos containers até o pátio da CODEVASF-10ª/SR será de inteira responsabilidade da contratada, bem como a retirada de todos os equipamentos ao término do contrato, com os respectivos custos já incluídos no contrato.	07 unidades

Documento Assinado Digitalmente

Wagner do Nascimento Junior

Analista em Desenvolvimento Regional
10ª GGR – CODEVASF



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

Anexo III – Planilha de Composição de Custos

Planilha de Composição de Custos- 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL					
	1ª Proposta(*)	2ª Proposta(*)	3ª Proposta(*)	Painel de Preços	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA
Containers	R\$ 1.053,57	R\$1.450,00	R\$ 1.058,33	R\$1.064,31	R\$ 1.156,55

*Fonte: Pesquisa de Preços no mercado do Tocantins.

VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA (A)	Nº de containers (B)	Valor Total Mensal (A)x(B)=(C)	Nº de meses (D)	Valor Referência Anual (C)x(D)=(E)
R\$ 1.156,55	7	R\$ 8.095,85	12	R\$ 97.150,41

* Valor de Referência: Cotação de mercado feita em 15/06/2023.

Total Referencial Mensal	Valor Global Anual
R\$ 1.156,55	R\$ 97.150,41

Documento Assinado Digitalmente

Wagner do Nascimento Júnior
Analista em Desenvolvimento Regional
10ª GGR – CODEVASF



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional - 10ª/SR

ANEXO IV. MATRIZ DE RISCO

Gradação

Consequência: Total, Preço, Prazo, Qualidade

Alocação: Codevasf, Contratada, Compartilhada

Impacto: Alto, Médio, Baixo

Probabilidade: Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável

N	Risco	Definição	Consequência	Alocação	Impacto	Probabilidade	Tratamento
1	Oscilações ordinárias de custos de insumos	Oscilações de custos dentro da normalidade econômica	Preço	Compartilhada	Médio	Ocasional	Codevasf: Item no TR de reajustamento e repactuação Contratada: Planilha de custos
2	Oscilações anormais de custos de insumos	Oscilações de custos relativo a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (teoria da imprevisão)	Preço	Compartilhada	Médio	Remoto	Codevasf: Item no TR de reequilíbrio econômico Contratada: Planilha de custos
3	Oscilações no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Preço	Compartilhada	Baixo	Remoto	Codevasf: Itens no TR de atualização monetária; exigência de habilitação econômica-financeira. Contratada: gestão financeira, manter capital de giro para os serviços.
4	Descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária	Descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada aos seus funcionários.	Preço	Contratada	Médio	Remoto	Codevasf: Exigência de habilitação jurídica e econômica-financeira, fiscalização mensal, Pagamento de encargos condicionado pelo Fato Gerador. Contratada: atendimento aos critérios de habilitação da licitação e fiscalização da Codevasf e trabalhista, gestão de recursos humanos e folha de pagamentos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional - 10ª/SR

N	Risco	Definição	Consequência	Alocação	Impacto	Probabilidade	Tratamento
5	Afastamentos temporários de mão de obra qualificada	Férias, enfermidades, acidentes, faltas justificadas, licença parentalidade	Prazo	Contratada	Baixo	Ocasional	Codevasf: substituição temporária do profissional exigida, encargos e substituição medidos pagos pelo Fato Gerador. Contratada: gestão de recursos humanos, programa de saúde e segurança no trabalho, substituições temporárias.
6	Afastamentos permanente de mão de obra qualificada	Rescisão de contrato de trabalho ou prestação de serviço com ou sem justa causa	Prazo	Contratada	Médio	Remoto	Codevasf: substituição permanente do profissional exigida, encargos e substituição medidos pagos pelo Fato Gerador. Contratada: gestão de recursos humanos, substituição de profissional qualificado
7	Má conduta profissional	Má conduta profissional que possa gerar danos a qualidade do serviço prestado ou segurança de beneficiários e partícipes	Prazo e qualidade	Contratada	Médio	Remoto	Codevasf: infração e sanção definidas, fiscalização periódica, canal de ouvidoria, garantia exigida. Contratada: gestão de recursos humanos, treinamento e conscientização, substituição de profissional inadequado
8	Falta de assiduidade ou pontualidade do profissional	Falta de assiduidade ou pontualidade do profissional da Contratada e consequente atrasos na prestação de serviço	Prazo	Contratada	Baixo	Ocasional	Codevasf: controle de ponto exigido, infração e sanção definidas, fiscalização periódica, canal de ouvidoria, garantia exigida. Contratada: controle de ponto, gestão de recursos humanos, treinamento e conscientização, substituição de profissional inadequado



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional - 10ª/SR

N	Risco	Definição	Consequência	Alocação	Impacto	Probabilidade	Tratamento
9	Baixa capacidade operacional, administrativa e logística	Baixa capacidade operacional, administrativa e logística da contratada na execução do objeto	Prazo e qualidade	Contratada	Alto	Remoto	Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia.
10	Baixa capacidade técnica e profissional	Baixa capacidade técnica e profissional da contratada na execução do objeto	Prazo e qualidade	Contratada	Alto	Remoto	Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante e profissionais, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia.
11	Incapacidade técnica	Incapacidade técnica da contratada na execução do objeto	Total	Contratada	Alto	Improvável	Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante e profissionais, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia.
12	Falência da empresa	Falência da empresa	Total	Contratada	Alto	Improvável	Codevasf: exigência de habilitação jurídica, fiscal, econômica e financeira da licitante, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

**ANEXO 5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CONHECIMENTO DO LOCAL DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ALUGUEL DE CONTAINERS, A SEREM UTILIZADOS NO ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RECEBIDOS PELA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM PALMAS/TO.

PALMAS

JULHO/2023



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Superintendência Regional – 10ª/SR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Palmas – TO, XX de XXXX de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX